



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02295/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01790/15

01. Origem: PBPREV

02. Nome do Beneficiário: Geralda Genalda Cavalcante Villarim **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Alcindor de Oliveira Villarim

3.2. Cargo: Professor

3.3. Matrícula: 120.164-6

3.4. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 16 de julho de 2010.

05. Relatório da DIAPG: Reconhece a legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de n ° 340, de fl.09.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.09, em nome de **Geralda Genalda Cavalcante Villarim**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 7 de maio de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Maio de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO